



Em 14/12/99 LIDO

PROJETO DE LEI Nº DE PL 974/99
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 17/12/99

Amar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a realização de eventos festivos com finalidade lucrativa em áreas residenciais dos Lagos Sul e Norte de Brasília – RAs. XVI e XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a realização de eventos festivos com finalidade lucrativa em áreas residenciais dos Lagos Sul e Norte de Brasília – RAs. XVI e XVIII.

Art. 2º A desobediência do disposto no artigo anterior implicará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único – O valor da multa previsto neste artigo será reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o IGPM.

Art. 3º Os valores oriundos da multa de que trata esta Lei serão aplicados em programas de assistência à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 974/1999
Fls. n.º 01

Todos deveriam conhecer a “lei do silêncio” que existe para garantir o sossego em áreas residenciais a partir das 22:00 horas, mas, infelizmente isso não ocorre, caso contrário não existiriam essa quantidade de festas realizadas nos Lagos Sul e Norte, as quais, em sua grande maioria, possuem finalidade lucrativa, e onde promotores de eventos alugam casas para promoverem os mais diversos tipos de festividades, sem se importarem com o direito alheio, sobretudo o direito à paz.

Ocorre de tudo nestas; consumo de drogas, brigas, orgias sexuais, etc. Elas são realizadas sem a menor segurança, e além dos fatos aqui relatados, os eventos são responsáveis pelos congestionamentos das vias próximas às localidades onde são promovidos, o que obriga os moradores da vizinhança a deixarem seus carros longe de suas residências, já que não conseguem acessar as suas garagens, correndo, por isso, o risco de terem seus veículos furtados.

060 DEZ02/99 AM10:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Desta forma, devemos envidar esforços para fazer com que as referidas festas sejam proibidas, que elas não continuem causando transtornos aos moradores ordeiros que procuram sossego em seus lares, daí o motivo deste Projeto de Lei, que tem como objetivo proibir a promoção das festas com finalidades lucrativas, estabelecendo multa pesada para aqueles que continuarem realizando-as, além de propor a destinação dos valores arrecadados com as multas ao desenvolvimento de programas voltados a prestarem assistência à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelo GDF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph n.º 974 / 1999
Fls. n.º 02


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor